

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 19
DE MAIO DE 2009 -----**

Aos dezanove dias do mês de Maio do ano de dois mil e nove, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Virgílio Edgar Garcia Bento, Vice-Presidente, Vitor Manuel Fazenda dos Santos, Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso e João Manuel Costa do Rosário Bandurra, Vereadores. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior a qual depois de corrigida foi aprovada por unanimidade. -----

Continuando no uso da palavra o senhor Vice Presidente solicitou o agendamento de dois documentos: -----

- “ PCHI – Programa de Conforto Habitacional para Idosos – Aprovação da Minuta do Contrato da Empreitada” -----

- “Proposta da Presidência para autorização da Participação do Município na INOVCLUSTER – Associação do Cluster Agro-industrial do Centro ”-----

A Câmara deliberou agendar o primeiro assunto. -----

Relativamente ao pedido de agendamento do processo INOVCLUSTER – “Associação do Cluster Agro-Industrial do Centro”, a senhora Vereadora Ana Manso referiu tratar-se de uma questão demasiado importante para ser entregue e

apresentada para aprovação na forma que foi, isto é e na iniciada reunião pelo que a própria não sente disponibilidade para tal. -----

Referiu ainda, não poder tomar uma decisão/aprovação de “olhos fechados”, dado tratar-se de uma questão demasiado séria, sobre a qual é necessário e importante fazer a sua análise, pelo que não terá qualquer objecção em analisar o processo e ficar pendente de decisão/aprovação para uma próxima reunião, - reunião extraordinária se for caso disso - dado parecer não haver prazos a cumprir e como a própria já havia referido não sente disponibilidade para que o mesmo seja analisado e aprovado na presente reunião. -----

Interveio o senhor Vice-Presidente para referir que se trata de um documento recebido na Câmara ao fim da tarde de 6ª Feira passada, estando pendente de assinatura da escritura para a próxima semana, pelo que propunha o seu agendamento à presente reunião, dado ser necessário haver uma cópia da deliberação de Reunião de Câmara. Contudo, ficaria assumido o compromisso de que o processo viria para discussão na próxima reunião. -----

Concluindo, referiu que se trata no fundo de uma questão de compromisso para figurar em acta - que a Câmara deliberou sobre este assunto, ficando a discussão de todo o processo para a próxima reunião. -----

Usou da palavra o senhor Vereador João Bandurra para questionar que se for aprovada a constituição da Associação na reunião de hoje, o que é que será discutido na próxima reunião.-----

Interveio o senhor Vice-Presidente para referir que será discutido todo o processo, nomeadamente a questão dos estatutos e projectos.-----

Usou da palavra a senhora Vereadora Ana Manso para questionar, desde quando este assunto andava a ser tratado.-----

Interveio o senhor Vice-Presidente para referir que foi aprovada uma primeira candidatura, seguiram-se reuniões e os estatutos foram enviados à Câmara Municipal da Guarda pela primeira vez, na última 6ª Feira à tarde. -----

Usou novamente da palavra a senhora Vereadora Ana Manso, para questionar quem é que por parte da Câmara estudou/analizou este processo, desde quando e qual a sua análise e apreciação. -----

Interveio o senhor Vice-Presidente para referir que como já havia sido dito o processo chegou à Câmara na 6ª Feira passada, tendo o mesmo sido objecto de análise e apreciação por parte do Adjunto do senhor Presidente, o qual elaborou o documento introdutório ao processo. -----

Referiu ainda, que a essência da discussão nesta questão é no fundo discutir os estatutos e suas implicações. -----

Usou da palavra o senhor Vereador Vítor Santos para referir que neste momento o que está em causa são as alíneas a) e b), ou seja, a participação do Município e o poder concedido ao senhor Presidente de Câmara, pelo que qualquer outra questão poderá ser discutida numa próxima reunião. -----

Usou da palavra a senhora Vereadora Ana Manso para referir ser necessário esclarecer a situação, dado que a proposta apresentada é para aprovação do processo em minuta e efeitos de executoriedade imediata. -----

Referiu ainda, que o documento apresentado não é uma urgência, bem antes uma emergência e ao que sabe até as urgências são tratadas no Hospital. -----

Todavia não poderá e sempre na base da confiança, dizer sim, dado não ter conhecimento do documento, nem dos estatutos, sendo este constituído por 25 artigos e apenas lhe foi comunicado que foram apreciados, por ser associação e não estando a pessoa em causa mas acredita que existem vários factores que exigem melhor análise e mais profunda. -----

Concluindo, referiu que os Vereadores do PSD estão neste processo de boa fé, sendo que relativamente às alíneas a) e b) dão o seu acordo mas não mais que isso.

Interveio o senhor Vice-Presidente para referir que a alínea c), diz respeito aquando da assinatura da constituição da Associação haver a necessidade de ter uma cópia da acta de reunião. -----

Usou da palavra a senhora Vereadora Ana Manso para referir que os Vereadores do PSD estão disponíveis para uma reunião extraordinária, para discutir o documento, caso seja necessário. No entanto, não fique a ideia que se trata de uma oposição ao processo, sendo que existe total abertura para o assunto, porém é necessário analisar o mesmo, pois os Vereadores do PSD não estão neste processo somente a fazer o papel de corpo presente. -----

Interveio o senhor Vice-Presidente para referir que nesta situação o procedimento será outro, pelo que será realizada uma reunião extraordinária se necessário ou o Município entrará na Associação posteriormente à assinatura.-----

Prosseguindo, o senhor Vice-Presidente convidou os senhores Vereadores presentes a associarem-se a todas as actividades que irão ser realizadas no “Programa Intercâmbio Escolar com Alunos Franceses”, nomeadamente no dia 27 de Maio, pelas 10h00, nas instalações da Câmara Municipal da Guarda, onde irá decorrer a recepção oficial aos alunos franceses.-----

FALTAS

Verificou-se a falta do senhor Presidente por se encontrar numa reunião na CCRC, em Coimbra e dos senhores Vereadores Lurdes Saavedra e José Gomes tendo a Câmara considerado as faltas justificadas. -----

ORDEM DO DIA

01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.1 - CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE LONGO PRAZO, PARA CO-FINANCIAMENTO DO CENTRO ESCOLAR DA SEQUEIRA E CENTRO ESCOLAR DE GONÇALO E RESPECTIVOS ARRANJOS EXTERIORES – PROPOSTA: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

Assunto: “Contracção de empréstimo de longo prazo, para co-financiamento do Centro Escolar da Sequeira e Centro Escolar de Gonçalo e Respectivos Arranjos Exteriores” -----

O Município da Guarda no âmbito das suas atribuições legais realiza investimento no âmbito da educação, com vista ao desenvolvimento do concelho. -----

Pretendem-se garantir receitas, indispensáveis à realização de investimentos municipais, afim de se alcançarem os objectivos entretanto delineados. -----

No âmbito das receitas municipais, a Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais - no seu artigo 10º, alínea l), refere que constituem receitas dos municípios, “*o produto de empréstimos, incluindo os resultantes da emissão de obrigações municipais*”. -----

O artigo 38º, nº 1, da citada lei, refere “*Os municípios podem contrair empréstimos ..., nos termos da lei*”. -----

O Município da Guarda considera que a construção dos Centros Escolares da Sequeira e de Gonçalo são contributos relevantes para a melhoria da qualidade do ensino ao nível do concelho, enquadrados na Carta Educativa do concelho, pelo que para se alcançar esse objectivo estratégico é indispensável obter os meios financeiros necessários. -----

Estes dois investimentos estão aprovados no âmbito do QREN – Mais Centro – Programa Operacional Regional do Centro, constatando-se ser necessário obter co-

financiamento para o diferencial entre o valor do investimento total e o valor da comparticipação comunitária, os quais sendo de 1.545.000€ e de 339.000€ respectivamente, propõe-se o recurso à contracção de um empréstimo bancário de longo prazo no valor de 1.884.000€.-----

Refere-se que os empréstimos para co-financiamento dos Centros Escolares com parecer favorável do GEP do Ministério da Educação e com candidaturas aprovadas pelos Programas Operacionais Regionais serão excepcionados dos limites de endividamento estabelecidos nos artigos 37º e 39º da Lei de Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro). No presente caso o valor do empréstimo a excepcionar desses limites será de 885.587,13€.-----

O “Mapa demonstrativo da capacidade de endividamento” em anexo, tendo por base dados de 07/05/2009 em confronto com o valor do empréstimo na parte que não será excepcionada, permite concluir que a contracção desse empréstimo está no âmbito da capacidade para contrair empréstimos de médio e longo prazo. -----

O empréstimo bancário de longo prazo no valor de 1.884.000€ para co-financiamento das obras “Centro Escolar da Sequeira” e “Centro Escolar de Gonçalo e Respectivos Arranjos Exteriores”, deverá cumprir os seguintes requisitos:-----

- a) Prazo global do empréstimo: 15 anos;-----
- b) Período de utilização do empréstimo e carência da amortização de 2 anos, podendo ser prorrogado por um período de um ano, sem custos adicionais;-----
- c) Taxa de juro: A taxa de juro deverá ser única e efectiva, variável e indexada à Euribor de seis meses, do dia (diária – fecho dia) não se aceitando vários spreads para diversos períodos temporais, mas um único para o período total do empréstimo e não ter arredondamentos. -----

A eventual revisão da taxa de juro é na data da prestação;-----

- d) Cálculo dos juros: Ao dia;-----
- e) Pagamento de juros: Semestralmente e postecipadamente;-----
- f) Comissões e encargos: Não podem ser individualizadas ou debitadas as eventuais comissões de utilização, de imobilização, de gestão, outras ou outros encargos, na celebração do contrato ou no período de duração do mesmo, devendo as mesmas a haver serem incluídas pela Instituição Bancária na proposta do valor da taxa de juro oferecida;-----
- g) Validade da proposta: duzentos e quarenta dias;-----
- h) A adjudicação será feita a uma única Instituição Bancária, a que apresentar a proposta com a mais baixa taxa de juro;-----
- i) Não se aceitam variantes à presente proposta, por parte das Instituições Bancárias.-----
- Submete-se a aprovação pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal da Guarda, em minuta.”-----

Mapa Demonstrativo da Capacidade de Endividamento

Para efeitos do n.º 6, do artigo 38º, da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais (L.F.L.), apresenta-se o “mapa demonstrativo da capacidade de endividamento” do Município da Guarda.-----

1. Capacidade para contrair empréstimos de médio e longo prazo -----

Designação	Montante (euros)
1.1. Limite ao endividamento de empréstimos de médio e longo prazo, n.º2 do artigo 39º da L.F.L.	20.017.631,29
1.2. Empréstimos contratados, excluindo montantes legalmente excepcionados, artigo 39º da L.F.L. em 07/05/2009	16.069.323,44
1. = (1.1.) – (1.2.) Capacidade para contração de empréstimos de médio e longo prazo, excluindo montantes legalmente excepcionados	3.948.307,85

2. Endividamento líquido municipal -----

Designação	Montante (euros)
------------	------------------

2.1. Limite do endividamento líquido, n.º 1 artigo 37º da L.F.L.	25.022.039,11
2.2. Endividamento líquido municipal, artigo 36º da L.F.L. em 07/05/2009	18.790.477,45
2.3. Margem de endividamento líquido (2.2.) – (2.1.)	6.231.561,66

A Câmara deliberou aprovar a proposta e submetê-la à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

1.2 - EMPRESA DIAS VERDES - PEDIDO DE RETIRADA DO VALOR DA TARIFA DE RSU'S - PARECER JURÍDICO: -----

Foi presente um ofício da empresa Dias Verdes, no qual se informa que esta firma não produz nem armazena resíduos sólidos, pelo que solicita que o valor correspondente àquela tarifa seja retirada da factura mensal, emitida pelos SMAS, relativa ao consumo de água.-----

Sobre o mesmo recaiu o seguinte parecer do GAJ: -----

PARECER

Considerando os elementos que me foram presentes, sou a emitir o seguinte parecer:-----

I - Dos Factos-----

De acordo com a informação técnica de 6 de Abril de 2009 “(...) não existe qualquer prestação de serviço na recolha de RSU’s por parte da Autarquia”. -----

II - Do Direito-----

1. O n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral Tributária dispõe que “as taxas assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização de um bem do domínio público ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares”. -----

2. O artigo 3º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, estabelece que “as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local,

na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei”.-----

3. Assim, o exercício de competência regulamentar pelos órgãos municipais prevista na Constituição da República Portuguesa (art. 241º), no Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios (arts. 53º e 64º da Lei nº 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11/01), na Lei das Finanças Locais (arts. 10º, 15º e 16º da Lei nº 2/2007, de 15/01) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29/12). -----

4. TEIXEIRA RIBEIRO in Lições de Finanças Públicas considera que as taxas “são preços autoritariamente estabelecidos que o Estado recebe pela prestação de outros serviços ou bens semipúblicos. São preços geralmente inferiores ou iguais ao custo”.-----

5. Para ALBERTO XAVIER in Manual de Direito Fiscal, as taxas correspondem “a bens ou serviços que são por essência da titularidade do Estado, não sendo objecto de oferta e procura do mercado, sendo o seu montante independente de um critério de mercado e assumindo a natureza de obrigação legal”. -----

6. SOUSA FRANCO in Finanças Públicas e Direito Financeiro define taxa como “uma contraprestação tributária (ou tributo) que pressupõe ou dá origem a uma contraprestação específica, resultante de uma relação concreta (que pode ser ou não de benefício) entre o contribuinte e um bem ou serviço público”.-----

7. BRAZ TEIXEIRA in Princípios de Direito Fiscal, vol. I, refere que “as taxas são prestações estabelecidas por lei a favor de uma pessoa colectiva de direito público, como retribuição de serviços individualmente prestados, de utilização de bens do domínio público ou a remoção de um limite jurídico à actividade dos particulares”.

8. DIOGO LEITE CAMPOS in Direito Tributário, explicita que “as taxas não têm carácter unilateral, mas bilateral e não assentam na capacidade contributiva dos sujeitos passivos; mas, antes, no nexos, mais ou menos estreito, que deve existir entre a vantagem do sujeito passivo e a prestação que vai realizar”. -----

9. O tributo em causa é uma taxa, como decorre das definições doutrinárias e legal e está previsto em Regulamento Municipal; -----

10. É oportuno identificar os principais sinais da existência de tributos com a natureza de “taxas”. Assim, identificamos uma taxa quando verificamos a existência de uma contraprestação específica dada ao sujeito passivo pela entidade que a liquida – critério da bilateralidade - que se traduz na verificação de uma contraprestação específica relativamente ao pagamento da taxa que há-de traduzir-se numa prestação de serviço público, na utilização de um bem do domínio público ou na remoção de um obstáculo jurídico à actuação dos particulares.-----

11. E o que será uma contraprestação específica? Ora, em primeiro lugar ela não tem de corresponder a uma vantagem do sujeito passivo, ou seja, não tem de existir nexos sinalagmático. Por outro lado, o serviço público não tem de ser divisível, porém o benefício alcançado pelo sujeito passivo da taxa tem necessariamente de ser individualizável e mensurável, para além de, por fim, não ser necessário que, face à remoção de um obstáculo jurídico, corresponda um comportamento positivo das entidades públicas, bastando que o obstáculo seja de facto real e não artificioso.

12. Para determinarmos a natureza bilateral do tributo é necessário, pois, fazer uma análise material da relação jurídica tributária tendo dois pontos de focalização: -----

a) Princípio do benefício (não pode haver uma taxa quando não se verificar qualquer contraprestação por parte da entidade pública que a exige);-----

b) Princípio da compensação de custos (trata-se de compensar um custo específico ocasionado à comunidade pela necessidade de criação de um serviço, situação que

constitui factio tributário. É pois um auxiliar do princípio ou critério do benefício e corresponderá ao custo real ou previsível que não pode ser ultrapassado).-----

13. Porém, independentemente do respeito por aqueles dois princípios, existe uma questão prévia que deve ser objecto da nossa análise: a existência de bilateralidade nos tributos que se destinam ao financiamento de serviços de interesse geral, já que o limite será sempre constituído pela exigibilidade de um benefício individualizável, constituindo taxes fiscales (impostos) as quantias pagas a título de financiamento das despesas gerais dos serviços que não possam ser cobertas com as receitas ordinárias.-----

14. O critério do custo do serviço levou a maioria da doutrina a estabelecer uma distinção entre custos trasladáveis e custos imputáveis. Assim, o Estado não pode repercutir sobre os sujeitos passivos, a título de taxa, todos os custos do serviço público.-----

15. Os denominados custos trasladáveis correspondem à identificação daqueles que dizem respeito às utilidades do serviço de que apenas o sujeito passivo concreto da taxa beneficie, sendo apenas esse o valor possível de ser exigido. A sua determinação concreta resulta da conhecida fórmula da “utilização zero”, isto é, a doutrina vem explicando que, primeiro, se deve exigir o apuramento dos custos do serviço, independentemente de qualquer utilização individualizável e concreta para, só depois, se repercutir no sujeito passivo concreto a diferença entre o custo da sua solicitação e o(s) custo(s) que normalmente o funcionamento do serviço já causa(m).-----

16. Ao contrário, os conhecidos custos imputáveis são determinados pela quantificação da utilidade do valor da prestação ou do benefício recebido pelo utente do serviço público. Aqui do que se trata verdadeiramente é de tomar em conta a utilidade derivada do serviço, ou seja, do interesses que o serviço gera e

que está para além do interesse público que eventualmente tenha justificado a sua criação, impondo aos beneficiários a partilha de externalidades positivas que retiram de um serviço de interesse geral.-----

17. Ora, este critério dos custos imputáveis só deve ser utilizado quando e se a lei o permitir, porquanto ele é apenas subsidiário do critério dos custos transladáveis. ---

18. Em resumo: os requisitos que conformam a estrutura retributiva da taxa são a exigência de que o serviço exista; que a sua criação pretenda satisfazer um interesse público e que o benefício obtido pelos interessados seja individualizável.-

19. Ora, o legislador, no artigo 4.º do RTL submete as taxas locais a uma equivalência jurídica. Sabemos que a jurisprudência distingue a equivalência jurídica da económica. Ora, esta equivalência jurídica não é mais do que a relação comutativa que nas taxas se cria entre a obrigação tributária e o aproveitamento de uma prestação administrativa. Por outro lado, equivalência económica corresponde à ordenação das taxas ao custo ou valor dessas mesmas prestações. -----

20. Assim, quando se pergunta pela equivalência jurídica de uma taxa local do que se trata é de apurar se ela é cobrada em função da prestação que gera aproveitamento pelo particular, por um lado, e, por outro, importa igualmente apurar se foi lesado a reserva de lei parlamentar fixada no artigo 165.º, n.º 1, alínea i) da Constituição da República Portuguesa.-----

21. Já quando se questiona pela equivalência económica de uma taxa local o que pretendemos é apurar se o seu montante corresponde ao custo do valor das prestações que as autarquias dirigem a quem paga, no respeito pelos princípios da igualdade e proporcionalidade. -----

22. O legislador determinou, no artigo 4.º precisamente, que deve haver uma subordinação das taxas à regra da proporcionalidade, proibindo que se ultrapassem o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, logo, ao

contrário do que fica sugerido na sua epígrafe, do que o legislador cuida é da questão material da equivalência económica. Podemos, pois, afirmar, que só a equivalência económica pode objectivar o princípio de legitimação material das taxas.-----

23. As taxas tratam, portanto, de repartir (função retributiva) os custos das prestações administrativas de que o particular, o sujeito passivo é causador ou beneficiário, conforme a perspectiva de análise, impondo, aqui, o princípio da igualdade que cada indivíduo contribua de acordo com o custo ou valor dessas prestações - princípio da igualdade material ajustado às taxas, constante no artigo 13.º da CRP. -----

24. Ora, aqui, entramos na qualificação material das taxas. Sabemos que temos, doutrinadamente, 3 critérios materiais das taxas: -----

- a) O critério do benefício; -----
- b) O critério da utilização de bens do domínio público;-----
- c) O critério da prestação de um serviço e pela remoção de um obstáculo jurídico. -

25. No primeiro caso estaremos a falar de um tributo devido em troca de uma contraprestação específica geradora de um benefício individualizável, pelo que o valor da taxa corresponderá ao valor ou custo desse benefício – artigo 4.º, n.º 1 do artigo 4.º do RTL – princípio da equivalência acima melhor explanado. -----

26. No caso do aproveitamento de um bem do domínio público, o valor devido corresponderá à utilização individualizada que o sujeito passivo faça, pelo que esta segunda situação dificulta, de facto, a determinação do valor da utilidade segundo as regras de mercado, mas os municípios podem exigir este tributo como compensação devida à comunidade pelo facto de se ter extraído da disponibilidade da comunidade este bem e entregue ao sujeito passivo, com o cuidado necessário para não resvalar para critérios como os da utilidade derivada do uso do bem que

remete para a rentabilidade que o mesmo proporciona ao sujeito passivo e que no limite pode passar a configurar um imposto e não uma taxa.-----

27. Quanto ao terceiro critério, o valor da taxa é determinado de acordo com o valor da contraprestação que recebe do sujeito passivo, exigindo-se uma relação de proporcionalidade e equivalência entre o valor da taxa e o da contraprestação, como melhor foi acima exposto.-----

28. Ora, o legislador determinou, no artigo 4.º precisamente, que deve haver uma subordinação das taxas à regra da proporcionalidade, proibindo que se ultrapassem o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, logo, ao contrário do que fica sugerido na sua epígrafe, do que o legislador cuida é da questão material da equivalência económica. Podemos, pois, afirmar, que só a equivalência económica pode objectivar o princípio de legitimação material das taxas.-----

Conclusão-----

Como se disse em 21.04.2009, como inexistente “qualquer contraprestação específica prestada pelo Município ao sujeito tributário passivo” a cobrança deste tributo é ilegal, ao abrigo dos factos acima dados como assentes.-----

Este é, salvo melhor opinião, o meu parecer. “-----

A Câmara deliberou concordar com o parecer jurídico e eliminar da facturação o valor correspondente à tarifa dos resíduos sólidos. -----

1.3 - TRIBUNAL JUDICIAL DA GUARDA - NOTIFICAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA SOBRE O PROCESSO EM QUE SÃO ARGUIDOS JOSÉ CARLOS MARQUES FERREIRA E JORGE RAFAEL MONTEIRO RIBEIRO:-----

Foi presente um ofício do Tribunal Judicial da Guarda no qual se informa do teor da sentença proferida sobre o processo 5/08.3SAGR, em que são arguidos José Carlos Marques Ferreira e Jorge Rafael Monteiro Ribeiro.-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

1.4 - GUARDA, CIDADE, DESPORTO E.M. - RELATÓRIO E CONTAS 2008 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:-----

Foram presentes para discussão e votação os documentos de prestação de contas da Guarda, Cidade Desporto E.M., respeitante ao ano económico de 2008.-----

Os documentos consideram-se integralmente reproduzidos fazendo parte integrante da presente acta e ficam arquivados na pasta de documentos respeitante a esta reunião, estando disponíveis para consulta quando para tal forem solicitados. -----

O senhor Vereador Vitor Santos fez a introdução do documento tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários.-----

Postos à votação a Câmara deliberou aprovar os documentos com os votos a favor do senhor Vice-Presidente, que usou do voto de qualidade e do senhor Vereador Vitor Santos. -----

Os senhores Vereadores Ana Manso e João Bandurra votaram contra.-----

A senhora Vereadora Ana Manso ditou para a acta a seguinte declaração de voto:--

Declaração de Voto

“À primeira vista, e numa análise global e sucinta, até parece que houve um esforço e uma preocupação de equilíbrio na gestão, mas esta apreciação inicial não resiste a uma análise mais pormenorizada e essa leva a que o equilíbrio é previamente definido e acertado mediante o valor do subsídio atribuído pelo Município, daí que a ‘melhoria’ nos parece, mas não é e não passa de virtual, porque na realidade o modelo de gestão e as práticas continuam a não satisfazer e continuam a ser obsoletas.” -----

1.5 - GUARDA, CIDADE, DESPORTO E.M. - ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:-----

Foi presente para discussão e votação a alteração aos Estatutos da Guarda, Cidade Desporto E.M., que é do seguinte teor:-----

Alteração de Estatutos

Com a publicação da Lei 53 – F/2006 de 29 de Dezembro as Empresas Municipais devem nos termos do Artigo 48º adequar os seus estatutos ao disposto na presente lei.-----

Nestes termos propõem-se a alteração dos seguintes artigos dos Estatutos da Empresa Municipal Guarda, Cidade, Desporto E.M. que passam a ter a seguinte redacção.-----

Artigo 2º

Regime Jurídico

A Guarda Cidade Desporto – EM, rege-se pelos presentes Estatutos e subsidiariamente pelo Regime do Sector Empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.-----

Artigo 9º

Estatuto Remuneratório

1. É proibido o exercício simultâneo de funções nas Câmaras Municipais e de funções remuneradas, a qualquer título, nas Empresas Municipais.-----
2. É igualmente proibido o exercício simultâneo de mandato em Assembleia Municipal e de funções executivas nas Empresas Municipais, detidas ou participadas pelo município no qual foi eleito.-----
3. As remunerações dos membros dos órgãos de Administração, das Empresas Municipais, são limitadas ao índice remuneratório do Presidente de Câmara respectiva.-----

Artigo 23º

Montante do Capital e Modo de Realização

1. O capital da empresa é do montante de 50.000,00 € realizado em numerário pela Câmara Municipal da Guarda.”-----

O senhor Vereador Vitor Santos fez a introdução do documento tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários.-----

A Câmara deliberou aprovar a alteração aos estatutos com os votos a favor do senhor Vice-Presidente, que usou do voto de qualidade e do senhor Vereador Vitor Santos e os votos contra dos senhores Vereadores Ana Manso e João Bandurra.-----

Deliberou ainda submeter o documento à discussão e votação da Assembleia Municipal.-----

A senhora Vereadora Ana Manso ditou para a acta a seguinte declaração de voto:--

Declaração de Voto

“A alteração dos estatutos, em nossa opinião, deveria ser uma mudança de paradigma, uma vontade de fazer bem e de alterar na profundidade o que em nossa opinião está mal, que é o modelo.-----

A alteração pontual dos estatutos que nos é proposta, ao pretender apenas a transformação da Empresa Municipal em Instituto Público é insensata, irresponsável e despesista. Primeiro, porque não inova no modelo nem nas práticas de gestão, segundo, porque não melhora, nem tem isso como objectivo, os serviços prestados, terceiro, não promove a recuperação e o saneamento financeiro da empresa, pelo menos não cria mecanismos para tal e em quarto lugar, aumenta desmesuradamente os gastos, designadamente com a criação de dois lugares de gestor e a sua remuneração nos termos da legislação em vigor para os IP.-----

**1.6 - SOCIEDADE HOTEL TURISMO DA GUARDA - RELATÓRIO E
CONTAS 2008 - INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL/2009 -
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: -----**

Foram presentes para discussão e votação o relatório e contas de 2008 e os instrumentos de Gestão Previsional para 2009, respeitante à Sociedade Hotel Turismo da Guarda. -----

Os documentos consideram-se integralmente reproduzidos fazendo parte integrante da presente acta e ficam arquivados na pasta de documentos respeitante a esta reunião, estando disponíveis para consulta quando para tal forem solicitados. -----

O senhor Vereador Vitor Santos fez a introdução dos documentos tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários. -----

Usou da palavra a senhora Vereadora Ana Manso para referir que desde inicio, os Vereadores do PSD sempre disseram, que o processo Hotel Turismo tem sido acompanhado por parte da Câmara de uma forma errada, porque esta nunca o assumiu em termos de mudança, portanto naturalmente as receitas não poderiam conseguir cobrir as despesas. Por outro lado, “discrição” sim, mas toda a gente nas ruas da cidade já sabe quem irá para o Hotel e só os Vereadores do PSD é que não o sabem, pelo que a discrição existente é dentro do Executivo.-----

Referiu ainda, tratar-se de uma má atitude em relação à resolução do problema Hotel Turismo, sendo que o processo foi desde o seu início pouco claro e pouco transparente. No entanto, há pessoas que lhe chamam “discrição”. -----

Usou da palavra o senhor Vereador Vítor Santos para referir que todo o processo tem vindo à reunião para conhecimento do Executivo, inclusivamente foi cedido um processo completo e minucioso de toda a evolução, sendo que, obviamente tendo findo essa fase, está outra em curso, estando a mesma a ser gerida da melhor forma pelo senhor Presidente.-----

Usou novamente da palavra a senhora Vereadora Ana Manso, para referir que isso não seria verdade, já que só na última reunião e quase como a ‘saca-rolhas’ é que os Vereadores do PSD conseguiram ter alguma informação, ficando os próprios a saber nesse momento que o processo está a ser seguido com muita discrição, depois de o mesmo ser falado em toda a cidade.-----

Interveio o senhor Vice-Presidente para referir ser da opinião de que muito se fala, mas com pouco fundamento.-----

Postos à votação a Câmara deliberou aprovar os documentos com os votos a favor do senhor Vice-Presidente, que usou do voto de qualidade e do senhor Vereador Vitor Santos. -----

Os senhores Vereadores Ana Manso e João Bandurra votaram contra.-----

A senhora Vereadora Ana Manso ditou para a acta a seguinte declaração de voto:--

Declaração de Voto

“À primeira vista e numa análise global e sucinta, até parece que houve um esforço e uma preocupação de equilíbrio na gestão, mas esta apreciação inicial não resiste a uma análise mais pormenorizada e essa leva a que o equilíbrio é previamente definido e acertado mediante o valor do subsídio atribuído pelo Município, daí que a ‘melhoria’ nos parece, mas não é e não passa de virtual, porque na realidade o modelo de gestão e as práticas continuam a não satisfazer e continuam a ser obsoletas.”-----

1.7 - SOCIEDADE HOTEL TURISMO DA GUARDA - ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:-----

Foi presente para discussão e votação a alteração aos Estatutos da Sociedade Hotel Turismo da Guarda, que é do seguinte teor:-----

Alteração de Estatutos

Com a publicação da Lei 53 – F/2006 de 29 de Dezembro as Empresas Municipais devem nos termos do Artigo 48º adequar os seus estatutos ao disposto na presente lei.-----

Nestes termos propõem-se a alteração dos seguintes artigos dos Estatutos da Empresa Municipal Hotel Turismo da Guarda, Lda., que passam a ter a seguinte redacção.-----

Artigo 2º

Regime Jurídico

A Hotel de Turismo da Guarda, Lda., rege-se pelos presentes Estatutos e subsidiariamente pelo Regime do Sector Empresarial do Estado e pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.-----

Artigo 7º

Composição

1. O Conselho de Gerência é o órgão de gestão da Hotel Turismo da Guarda, Lda., e é composto por dois membros, um dos quais é o Presidente, nomeados e exonerados pela Câmara Municipal da Guarda, enquanto órgão do Município.-----
2. O Conselho de Gerência poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo para tanto os limites e as condições do seu exercício-----

Artigo 9º

Estatuto Remuneratório

1. É proibido o exercício simultâneo de funções nas Câmaras Municipais e de funções remuneradas, a qualquer título, nas Empresas Municipais.-----
2. É igualmente proibido o exercício simultâneo de mandato em Assembleia Municipal e de funções executivas nas Empresas Municipais, detidas ou participadas pelo município no qual foi eleito.-----

3. As remunerações dos membros dos órgãos de Administração, das Empresas Municipais, são limitadas ao índice remuneratório do Presidente de Câmara respectiva.” -----

O senhor Vereador Vitor Santos fez a introdução do documento tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários. -----

A Câmara deliberou aprovar a alteração aos estatutos com os votos a favor do senhor Vice-Presidente, que usou do voto de qualidade e do senhor Vereador Vitor Santos e os votos contra dos senhores Vereadores Ana Manso e João Bandurra. -----

Deliberou ainda submeter o documento à discussão e votação da Assembleia Municipal. -----

A senhora Vereadora Ana Manso ditou para a acta a seguinte declaração de voto: --

Declaração de Voto

“Em tudo semelhante àquela que referi anteriormente, com o acréscimo de que para nós, isto se traduz em mais encargos, mais gastos, com uma situação financeira da Câmara Municipal da Guarda a agravar-se cada vez mais. -----

Os Vereadores do PSD esperam que não venha aí a onda apressada dos Institutos Públicos em estilo dominó, do ‘dejá vú’, à semelhança do que aconteceu e de má memória.” -----

02 EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

2.1 - PELOURO DA CULTURA - REVISTA "PRAÇA VELHA" - EDIÇÃO N.º25 – PROPOSTA: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do Pelouro da Cultura, do seguinte teor: -----

PROPOSTA

Vimos por este meio propor a V. Ex^a a edição do novo número da Revista Cultural “Praça Velha”, a n.º25, nas seguintes condições: -----

- Pagamento de 1.554 Euros, referente à paginação e grafismo da revista e do convite (cheque a Culturguarda, NIF: 507 210 557, factura/recibo);-----

- Pagamento de 3.675 Euros, referente à impressão de 1.000 exemplares da revista Praça Velha (cheque a Marques & Pereira, Lda., NIF: 501 069 097, factura/recibo);

- Pagamento de 51 Euros, referente à impressão de 300 convites (cheque a Marques & Pereira Lda. NIF: 501 069 097, factura/recibo);-----

Proponho ainda que o preço de capa da revista seja de 10 Euros e que no dia do lançamento seja oferecida.-----

A revista vai ser apresentada no dia 18 de Junho, pelas 18.00 horas, na Sala “Tempo e Poesia” da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço. -----

- O montante deverá sair da rubrica “Plano Editorial” -----

Total da verba: 5.280 Euros.” -----

A Câmara deliberou aprovar e autorizar a realização da despesa. -----

2.2 - PELOURO DO DESPORTO - VI CAMPEONATO NACIONAL DA CNB 1 SÉNIOR - MASCULINO III FASE - FINAL – INFORMAÇÃO:-----

Sobre este assunto foi presente uma informação do Pelouro do Desporto, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Foi proposto à Câmara Municipal da Guarda, pela Federação Portuguesa de Basquetebol, através da Associação de Basquetebol da Guarda, a realização da Final do Campeonato Nacional de Basquetebol (CNB1), mais concretamente no dia 23 de Maio de 2009 pelas 17H00, no Pavilhão S. Miguel. -----

A CNB1 é uma prova que designa o Campeonato Nacional da Primeira Divisão. Esta final na Guarda, é para apurar o campeão nacional que este ano tem como

equipas finalistas, o Clube Desportivo da Póvoa e o Terceira Basket (Açores). Estas duas equipas têm já garantido o acesso à principal divisão do Basquetebol em Portugal, designada por “Pró-Liga”. -----

Esta parceria, tem por base algumas valências que a Autarquia considerou como importantes para a divulgação da modalidade e promoção do Concelho em todas as suas vertentes. -----

Neste sentido, para a realização do referido evento, o orçamento previsto, será o seguinte:-----

- Alimentação e Estada -----	3.250 €
- Divulgação/Promoção -----	1.000 €
- Policiamento-----	150 €
Total -----	4.400 €.”

A Câmara deliberou aprovar e autorizar a realização da despesa. -----

2.3 - SEMANA DA CRIANÇA E DO AMBIENTE - PARQUE URBANO DO RIO DIZ – PROPOSTA: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta do seguinte teor:-----

“A Câmara Municipal da Guarda, pretende promover uma actividade inserida nas comemorações do Dia Mundial da Criança, para a comunidade escolar e pré-escolar do Concelho. -----

Esta actividade realizar-se-á nos dias 1,2,3, 4 e 5 de Junho de 2009, a designar de “Semana da Criança e do Ambiente”. -----

Dado o grande número de alunos para o qual a actividade está direccionada, torna-se necessário recorrer a empresas especializadas na área, que possam fornecer todas as condições imprescindíveis para um perfeito desenrolar da acção.-----

Neste sentido anexo proposta de animação que, certamente, corresponderá a todas as expectativas, quer do Município quer naturalmente de todos os intervenientes para quem a qual está direccionada, professores e alunos.-----

Esta acção será promovida pela empresa “HEART BEAT”, sediada na Guarda e que apresenta um orçamento de 23.500 € (vinte e três mil e quinhentos euros), sendo acrescido a este valor o IVA à taxa legal em vigor.”-----

A Câmara deliberou aprovar e autorizar a realização da despesa. -----

2.4 - CULTURGUARDA E.M. - EDIÇÃO DE CD'S "ASSOBIO" - PEDIDO DE APOIO:-----

Foi presente um ofício da Culturguarda, E.M., no qual se solicita o apoio da Câmara Municipal para custear as despesas com a edição do CD – “Assobio”.

A Câmara deliberou apoiar com a aquisição de 100 exemplares ao preço unitário de 10,00€ (dez euros) + IVA. -----

2.5 - ACADEMIA EGITANIENSE DE KARATE SHOTOKAN - II TORNEIO DE KARATE CIDADE DA GUARDA - I TAÇA INTERNACIONAL- PEDIDO DE APOIO:-----

Foi presente um ofício da Academia Egítaniense de Karate Shotokan, no qual se solicita o apoio da Câmara Municipal para custear as despesas com a realização do II Torneio de Karate Cidade da Guarda – I Taça Internacional, a levar a efeito no dia 13 de Junho, no Pavilhão Municipal de S. Miguel.-----

A Câmara deliberou apoiar com a verba de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros).-----

2.6 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E DESPORTIVA DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL DA GUARDA - REALIZAÇÃO DE UM PASSEIO "TODO-O-TERRENO - TURÍSTICO/FOTOGRAFICO - PEDIDO DE APOIO:-----

Foi presente um ofício da Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Estabelecimento Prisional da Guarda no qual se solicita o apoio da Câmara Municipal para custear as despesas com a realização de um Passeio Todo-O-Terreno Turístico/Fotográfico, a levar a efeito no dia 30 de Maio, no âmbito das actividades culturais e recreativas daquela associação.-----

A Câmara deliberou apoiar com a verba de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros).-----

**2.7 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE S. MIGUEL - GUARDA -
DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO PARA O
CONSELHO GERAL:**-----

Foi presente um ofício do Agrupamento de Escolas de S. Miguel, no qual se solicita que a Câmara designe os seus representantes para o futuro Conselho Geral daquele Agrupamento, de acordo com o artigo 14º, n.º3, do Dec. Lei 75/2008 de 22 de Abril.-----

A Câmara deliberou nomear os técnicos superiores, Filomena Rebelo, João Valente e Dora Saraiva.-----

03 FORNECIMENTOS E AQUISIÇÕES

**3.1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA O ARQUIVO VÍDEO-
FOTOGRAFICO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL EDUARDO LOURENÇO
- EQUIPAMENTO DE DIGITALIZAÇÃO - INFORMAÇÃO - ABERTURA
DE NOVO PROCEDIMENTO:**-----

Foi presente de novo o processo respeitante de concurso em epígrafe agora acompanhado de uma informação da Divisão de Cultura, na qual e após verificação da necessidade de se proceder à aquisição de outro tipo de equipamento, com outras especificações técnicas, propõe a não adjudicação do procedimento n.º28/2009 e abertura de novo procedimento de acordo com as especificações

descritas na referida informação, a qual se considera integralmente reproduzida e fica anexa ao respectivo processo.-----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder à abertura de novo procedimento, aprovando o convite, caderno de encargos, contratualizar o fornecimento através do procedimento por ajuste directo e nomear o júri conforme proposto. -----

04 INSALUBRIDADE

05 JUNTAS DE FREGUESIA

5.1 - JUNTA DE FREGUESIA DE MAÇAINHAS - CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM - PEDIDO DE APOIO:-----

Foi presente um ofício da Junta em epígrafe no qual se solicita o apoio da Câmara Municipal no montante de 25.000,00 €, para custear as despesas com a aquisição de materiais com vista à construção de um armazém para guarda dos equipamentos pertença da Junta de Freguesia. -----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação do DOM: -----

INFORMAÇÃO

Para os devidos efeitos cumpre-nos informar V. Ex^a. que, após visita ao local e por informação de um elemento da Junta de Freguesia verifiquei que esta Junta pretende construir um armazém num terreno que possui na localidade de Maçainhas destinado a armazenamento de máquinas e outro equipamento diverso que esta Freguesia possui. -----

A construção pretendida consta de um edifício de um só piso com as dimensões de 12x10 metros, construído em estrutura de betão armado e as paredes em alvenaria de blocos prefabricados de betão. -----

Quanto ao apoio financeiro pretendido no valor de 25.000,00 €, justifica-se claramente para este volume de obras.” -----

A Câmara deliberou apoiar com a verba de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros) com a assinatura do respectivo protocolo. -----

5.2 - JUNTA DE FREGUESIA DE RIBEIRA DOS CARINHOS - ARRANJO DE VEDAÇÃO DO PARQUE DE MERENDAS DE TOITO - PEDIDO DE APOIO:-----

Foi presente um ofício da Junta em epígrafe, no qual se solicita o apoio financeiro da Câmara Municipal no montante de 1.000,00 €, para proceder à reparação e conservação da vedação do parque de merendas, da localidade de Toito, naquela freguesia.-----

A Câmara deliberou apoiar com a verba de 1.000,00 € (mil euros) com a assinatura do respectivo protocolo. -----

06 OBRAS PÚBLICAS

6.1 - ARRUAMENTOS DIVERSOS E ARRANJO DE ENTRADA DA FAIA - RECEPÇÃO DEFINITIVA:-----

Foi presente o auto de recepção definitiva respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma Adriano Luz Duarte Balaia, Lda., por contrato n.º79/01, de 26 de Junho, em que a comissão de recepção depois de proceder aos exames de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a considera em condições de ser recebida definitivamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.2 - REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DE STª CRUZ - ALDEIA DO BISPO - RECEPÇÃO DEFINITIVA:-----

Foi presente o auto de recepção definitiva respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma António Saraiva & Filhos, Lda., por contrato n.º13/02, de 22 de Março, em que a comissão de recepção depois de proceder aos exames de todos os

trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a considera em condições de ser recebida definitivamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.3 - CENTRO ESCOLAR DA SEQUEIRA - CONTRATO N.º5/09 DE 6 DE MARÇO - 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS - PROC.º.474/09 – INFORMAÇÃO:-----

Foi presente um ofício do Tribunal de Contas, no qual se solicita a remessa dos elementos, constantes do despacho em anexo, com vista à emissão de visto sobre o processo em epígrafe. -----

Sobre o mesmo recaiu uma informação da Secção de Notariado, do seguinte teor:--

INFORMAÇÃO

Assunto: “Centro Escolar da Sequeira” – Contrato n.º5/09 de 6 de Março – 2º Pedido de esclarecimentos do Tribunal de Contas – Proc.º. 474/09. -----

Quanto ao ponto 1 parece-me de enviar ao Departamento Financeiro para esclarecimento.-----

Relativamente ao ponto 2, já esclarecemos o Tribunal de Contas que a minuta foi assinada pelo senhor Vice-Presidente, porque o senhor Presidente se encontrava ausente do País e o processo ser urgente.-----

Apesar da justificação o Tribunal vem agora pedir a ratificação do despacho que autorizou a minuta do contrato e também uma alteração do clausulado do contrato onde se faça constar esta deliberação de acordo com o n.º1 e n.º2 do art.º 118 do DL 59/99, de 2 de Março. -----

Assim proponho que seja enviado o presente ofício do Tribunal de Contas ao Departamento Financeiro para esclarecimento da 1ª questão e posteriormente à reunião da Câmara Municipal para ratificação do despacho exarado na minuta do presente contrato, datado de 13 de Fevereiro de 2009.”-----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que aprovou a minuta do contrato, datado de 13 de Fevereiro de 2009 e proceder à alteração da cláusula do contrato, nos termos propostos.-----

6.4 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AJUSTE DIRECTO PARA EXECUÇÃO DE EMPREITADAS REFERENTES À CONSTRUÇÃO E/OU BENEFICIAÇÃO DE DIVERSOS CAMINHOS RURAIS, SUBSIDIADOS PELO POCENTRO - MEDIDA AGRIS - SUBSECÇÃO 6.1 - CAMINHOS RURAIS - INFORMAÇÃO DO DOM:-----

Sobre este assunto foi presente uma informação do DOM, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Para os devidos efeitos cumpre-me informar V Ex.^a que,-----

1. Foram submetidos à Reunião da Câmara para aprovação das peças e abertura do procedimento referentes aos ajustes directos para as Empreitadas de Obras Públicas referentes aos seguintes caminhos rurais: -----

- Ligação entre Carvalhal Meão - Limite do Concelho-----

- Ligação entre E.N. 16 - Cubo - Quinta do Zambito - Quinta do Chafariz Velho ---

- Ligação entre Quinta da Maúnça - C.M. João Bravo -----

- Ligação entre Vale de Estrela – Maçainhas -----

- Ligação entre Cruz da Faia – Tintinholo-----

- Ligação entre C.M. 1175 - Maçainhas de Baixo-----

- Ligação entre o Toito – C.M. 1071 – Ribeira dos Carinhos – Guarda-----

- Ligação Castanheira – Rabaça -----

- Ligação entre Aldeia do Bispo e Albardeiros -----

- Ligação entre E.N. 18-1 – Famalicão.-----

2. Por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal efectuada no dia 21 de Abril de 2009, foram aprovados os convites e cadernos de encargos, das obras

supra referidas, tendo merecido também aprovação a contratualização das empreitadas, através do procedimento de ajuste directo.-----

3. Em 5 de Maio p. p., foi registado sob o n.º 5543/2009, o ofício n.º 005691 de 09.05.04, proveniente da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, comunicando que foram aprovados os projectos candidatados à atribuição de ajuda englobada na POCentro – Medida AgriS – Sub-Acção 6.1. Caminhos Rurais, que a seguir se listam: -----

4. -----

OBRA:	INVESTIMENT O ELEGÍVEL	DESPESA PÚBLICA	FEOGA	AUTARQUIA
Ligação entre Carvalhal Meão - Limite do Concelho	116.702,25 €	116.702,25 €	87.526,69 €	29.175,56 €
Ligação entre E.N. 16 - Cubo - Quinta do Zambito - Quinta do Chafariz Velho	130.368,32 €	130.368,32 €	97.776,24 €	32.592,08 €
Ligação entre Quinta da Maúncia - C.M. João Bravo	155.029,30 €	155.029,30 €	116.271,98 €	38.757,33 €
Ligação entre Vale de Estrela - Maçainhas	91.770,00 €	91.770,00 €	68.827,50 €	22.942,50 €
Ligação entre Cruz da Faia - Tintinholo	135.714,60 €	135.714,60 €	101.785,95 €	33.928,65 €
Ligação entre C.M. 1175 - Maçainhas de Baixo	141.000,30 €	141.000,30 €	105.750,23 €	35.250,08 €
Ligação entre o Toito – C.M. 1071 – Ribeira dos Carinhos – Guarda	75.332,25 €	75.332,25 €	56.499,19 €	18.833,06 €
Ligação Castanheira - Rabaça	104.347,13 €	104.347,13 €	78.260,35 €	26.086,78 €
Ligação entre Aldeia do Bispo e Albardeiros	122.696,28 €	122.696,28 €	92.022,21 €	30.674,07 €
Ligação entre E.N. 18-1 - Famalicão	95.777,59 €	95.777,59 €	71.833,19 €	23.944,40 €

Assim, considerando que: -----

a) no referido ofício, refere-se o dia de 8 de Junho de 2009, como data limite para a apresentação dos pedidos de pagamento, com inclusão dos documentos

comprovativos da realização do investimento e do cumprimento das regras dos mercados públicos; -----

b) é notória a validade e importância das obras a concurso para melhoria das acessibilidades no meio rural;-----

c) é valioso o contributo pecuniário dado pelo Governo Central, para a realização destas acções;-----

d) é manifestamente exígua a margem de tempo para cumprimento do prazo anunciado; -----

e) a realização quinzenal da reunião camarária impossibilita a tomada de decisões em tempo útil; -----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, de acordo com o estipulado no art.º 109.º do Código de Contratação Pública, delegar competências no Presidente da Câmara, referentes aos actos de decisão de adjudicação, e, posteriormente, após apresentação de caução pelo empreiteiro, do acto de aprovação da minuta do contrato e do acto de contratar, correspondentes aos procedimentos administrativos relativos às empreitadas identificadas no n.º 1, -----

Segue à consideração de V. Exa., que, contudo, melhor resolverá.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder em conformidade com o proposto na mesma.-----

6.5 - LIGAÇÃO ENTRE E.N. 18-1 - FAMALICÃO - INFORMAÇÃO DO DOM: -----

Foi presente de novo o processo de concurso respeitante à empreitada em epígrafe agora acompanhado de uma informação do DOM, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 21 de Abril de 2009, em que foram aprovadas as peças de procedimento, caderno0 de encargos,

convite a três entidades para abertura do referido procedimento, informa-se que após ter sido dado conhecimento da intenção do referido convite às empresas indicadas, pelas mesmas foi enviado fax, comunicando a indisponibilidade de apresentação de proposta, de todas as firmas, conforme fax's anexos.-----

Face ao exposto, parece de submeter à reunião de Câmara para conhecimento.” ----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.6 - LIGAÇÃO ENTRE RASA - QUINTA DA MAUNÇA - C.M. JOÃO BRAVO - ARRIFANA - INFORMAÇÃO DO DOM:-----

Foi presente de novo o processo de concurso respeitante à empreitada em epígrafe agora acompanhado de uma informação do DOM, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para apresentação de proposta para o procedimento aberto para realização dos trabalhos supramencionados, através de Ajuste Directo apenas a uma Firma, FERTAPER, LDA, venho informar V. Ex.^a que não foi apresentada proposta. -----

Face ao exposto, venho informar V. Ex.^a que o referido procedimento ficou deserto, ficando à consideração superior, a abertura ou não de novo procedimento, para a realização dos referidos trabalhos.”-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.7 - BENEFICIAÇÃO DA E.M. 563 DESDE A E.N. 233 ATÉ AO LIMITE DO CONCELHO (PROXIMIDADE DE VILA DO TOURO) - INFORMAÇÃO DO DOM:-----

Foi presente de novo o processo de concurso respeitante à empreitada em epígrafe agora acompanhado de uma informação do DOM, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para apresentação de proposta para o procedimento aberto para realização dos trabalhos supramencionados, através de Ajuste Directo, venho informar V. Ex.^a que das três firmas convidadas “António José Saraiva, SA”, “João Tomé Saraiva, Soc. de Construções, Lda.” e “Albino Teixeira – Construções, Lda.”, nenhuma delas apresentou proposta.-----

Face ao exposto, venho informar V. Ex.^a que o referido procedimento ficou deserto, ficando à consideração superior, a abertura ou não de novo procedimento, para a realização dos referidos trabalhos.”-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

6.8 - LIGAÇÃO ENTRE A E.N. 16 - CUBO - QUINTA DO ZAMBITO - QUINTA DO CHAFARIZ VELHO - S. VICENTE - MAÇAINHAS - GUARDA – ADJUDICAÇÃO:-----

Foi presente de novo o processo de concurso respeitante à empreitada em epígrafe, agora acompanhado do projecto de decisão de adjudicação elaborado pelo Júri do Concurso nos termos do n.º1 do art. 125 do C.C.P., aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro e no qual se propõe a adjudicação do mesmo à firma Biu-Construções, Lda.-----

A Câmara deliberou adjudicar a obra à firma Biu-Construções, Lda., pelo valor de 124.156,48 € (cento e vinte e quatro mil cento e cinquenta seis euros e quarenta e oito cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor e o prazo de execução de 60 dias.-----

Deliberou ainda delegar poderes à Presidência para aprovação da minuta do contrato.-----

6.9 - LIGAÇÃO ENTRE CRUZ DA FAIA - TINTINOLHO - FAIA - GUARDA – ADJUDICAÇÃO:-----

Foi presente de novo o processo de concurso respeitante à empreitada em epígrafe, agora acompanhado do projecto de decisão de adjudicação elaborado pelo Júri do Concurso nos termos do n.º1 do art. 125 do C.C.P., aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro e no qual se propõe a adjudicação da mesma à firma Biosfera Construções Unipessoal, Lda.-----

A Câmara deliberou adjudicar a obra à firma Biosfera Construções Unipessoal, Lda., pelo valor de 129.249,10 € (cento e vinte e nove mil duzentos e quarenta e nove euros e dez cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor e o prazo de execução de 60 dias. -----

Deliberou ainda delegar poderes à Presidência para aprovação da minuta do contrato. -----

6.10 - REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DE ST.º. ANTÃO, RUA DIREITA E RUA DA CASOLA – ADJUDICAÇÃO: -----

Foi presente de novo o processo de concurso respeitante à empreitada em epígrafe agora acompanhado do relatório final de análise de propostas, no qual e após o decurso do prazo de audiência prévia dos concorrentes, não se tendo verificado a apresentação de qualquer reclamação, se propõe a adjudicação do mesmo à firma Edibeiras, Lda., por ser a proposta mais vantajosa. -----

A Câmara após o decurso do prazo de audiência prévia e tendo verificado que não foi apresentada qualquer reclamação, deliberou adjudicar definitivamente a obra à firma Edibeiras, Lda., pelo montante de 99.738,72 € (noventa e nove mil setecentos e trinta e oito euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor e um prazo de execução de 120 dias. -----

Deliberou ainda delegar poderes à Presidência para aprovação da minuta do contrato. -----

6.11 - CAPELA MORTUÁRIA DE VALE DE ESTRELA - APROVAÇÃO DE PROJECTO: -----

Foi presente para apreciação e aprovação o projecto respeitante à obra em epígrafe devidamente elaborado pelo DEM, desta Câmara Municipal.-----

A Câmara deliberou aprovar o projecto. -----

6.12 - REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ZONA DAS BARREIRAS E ENVOLVENTE - APROVAÇÃO DE PROJECTO E ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO:-----

Foi presente para apreciação e aprovação o projecto e processo de concurso respeitante à obra em epígrafe, devidamente elaborado pelo DOM desta Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou aprovar o projecto, programa de concurso e caderno de encargos e abrir concurso público para execução desta obra. -----

Deliberou ainda nomear o Júri constituído pelos técnicos superiores, Luís Soares Carla Reis e Manuel Pinto.-----

Suplentes: Cristina Tadeu e António Costa.-----

6.13 - - PCHI – PROGRAMA DE CONFORTO HABITACIONAL PARA IDOSOS – MINUTA DO CONTRATO DA EMPREITADA – APROVAÇÃO:

Foi presente de novo o processo de concurso respeitante à empreitada em epígrafe, agora acompanhado da minuta do contrato a celebrar entre a Câmara Municipal da Guarda e a firma Silvil – Construções Silva Lopes, SA, entidade adjudicante.-----

O documento considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta acta e fica anexo ao respectivo processo.-----

A Câmara deliberou aprovar a minuta do contrato. -----

07 OBRAS PARTICULARES

08 LOTEAMENTOS

8.1 - CASA JOVEM, HABITAÇÃO E CONSTRUÇÃO, CRL - OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO - ALVARÁ 5/97 - URBANIZAÇÃO DO PINHEIRO - AUTO DE VISTORIA - REDUÇÃO DO MONTANTE DE CAUÇÃO:-----

Foi presente de novo o processo de loteamento que a Casa Jovem, Habitação e Construção, CRL levou a efeito na Urbanização do Pinheiro – Guarda, licenciado com o alvará 5/97, agora acompanhado de Auto de Vistoria, elaborado pela comissão nomeada, para efeitos de redução do montante da caução prestada para garantir a boa execução das obras de urbanização, que é do seguinte teor:-----

AUTO DE VISTORIA

Aos vinte e oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e nove, compareceu no loteamento em causa, os membros da Comissão de Vistoria constituída, como representante da Câmara Municipal da Guarda, Isidoro Manuel Neves de Almeida, Técnico Superior Principal do DPU, José Manuel Pires Marques, Fiscal Municipal do DOM e Eng. José João Vale Urgueira, Chefe de Divisão dos SMAS, para procederem à vistoria técnica com vista à redução do montante da caução prestada pela cooperativa promotora de Operação de Loteamento, como garantia da boa e regular execução das obras de urbanização. Estiveram ainda presentes os representantes da cooperativa Casa Jovem – Guarda, Habitação e Construção, CRL.-----

Tendo os peritos supra citados percorrido e examinado a área dos trabalhos que constituem as obras de urbanização mencionadas verificaram que parte das mesmas estão de acordo com os projectos das obras de urbanização, aprovados em 16/6/1997, e que se encontram realizadas com os requisitos estabelecidos para o efeito.-----

Verificou-se ainda que as restantes obras de urbanização se encontram executadas, mas implantadas em desconformidade com a implantação prevista no projecto inicial da operação de loteamento. No entanto, consultado o processo de licenciamento constante na Câmara Municipal, verifica-se que a referida desconformidade de implantação das obras de urbanização resulta de um acordo técnico obtido com a cooperativa Casa Jovem – Guarda, Habitação e Construção, CRL, conforme acta, datada de 19/12/1997, no qual se definiram, com a anexação de uma planta para o efeito, novos alinhamentos para o arruamento localizado a Poente da operação de loteamento. Em 6/2/2009 apresentou a cooperativa Casa Jovem – Guarda, Habitação e Construção, CRL, elementos relativos à alteração à licença de operação de loteamento, nos quais constam os novos alinhamentos para o arruamento referido, estando esses elementos em fase de análise. -----

Em 19/2/2009, como complemento ao pedido de redução do montante da caução, a cooperativa Casa Jovem – Guarda, Habitação e Construção, CRL, apresentou um mapa de quantidades relativo aos trabalhos realizados nas áreas não alteradas, correspondendo a uma taxa de execução de 88,81%.-----

Em face ao exposto esta Comissão é unânime em conceder a redução do montante da caução prestada como garantia da boa e regular execução das obras de urbanização, até um máximo de 85% do valor inicial (225.220,21€), o que corresponde ao valor de 33.783,03 € (15%).-----

Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente auto, que irá ser assinado pela respectiva comissão.” -----

A Câmara deliberou concordar com o teor do auto de vistoria e reduzir o valor da caução nos termos propostos. -----

8.2 - CELESTINO DOS SANTOS PERALTA - URBANIZAÇÃO DA QUINTA DO TORRÃO - GUARDA - ALVARÁ 4/2004 - AUTO DE

VISTORIA - SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO DA POSSE ADMINISTRATIVA: -----

Foi presente de novo o processo de loteamento que o senhor Celestino Santos Peralta, levou a efeito na Urbanização da Quinta do Torrão – Guarda, licenciado com o alvará n.º4/04, agora acompanhado de Auto de Vistoria, elaborado pela comissão nomeada, para efeitos de posse administrativa do loteamento, que é do seguinte teor: -----

AUTO DE VISTORIA

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Aos dezoito dias do mês de Março do ano de dois mil e nove, compareceu no loteamento supra citado, dois dos Membros da Comissão de Vistoria, nomeada em Deliberação Camarária datada de 09/01/14, designadamente, Maria Celeste Martins da Fonseca Bernardo Marques, Técnica Superior do DPU-DPOT, José Manuel Pires Marques, Fiscal Municipal do DOM-DVT, ambos representantes da Câmara Municipal da Guarda, para procederem à Posse Administrativa das obras de urbanização. Estava, ainda, presente o promotor. -----

2. Em reunião ordinária, de 09/01/14, esta Câmara Municipal deliberou nomear a Comissão de Vistorias, constituída pela Técnica Superior do DPU Eng. Maria Celeste Martins da Fonseca Bernardo Marques, pelo Fiscal Municipal do DOM Sr. José Manuel Pires Marques e pelo Chefe de Divisão do SMAS Eng. José João Vale Urgueira, para efectuar a Posse Administrativa das obras de urbanização e execução das obras em falta. (O Eng. José João Vale Urgueira não compareceu por motivos de doença). -----

3. O dono de obra foi notificado, nos termos do disposto no ponto 2 do artigo 107º do R.J.U.E., de que esta Câmara Municipal ia proceder à posse administrativa das obras de urbanização do loteamento e à cassação do respectivo alvará, para

posterior execução das obras de urbanização, por conta do titular do alvará, conforme previsto no artigo 84º, do mesmo diploma, uma vez que este não procedeu à realização da correcção das anomalias detectadas em sede de Comissão de Vistorias, conforme consta do auto de recepção provisória, datado de 06/04/26 e posterior relatório de trabalhos previstos não executados emitido pelo DOM-DVT, em 08/11/18.-----

4. Tendo os peritos supra citados percorrido e examinado a área dos trabalhos que constituem as obras de urbanização, para procederem à posse administrativa de forma a permitir a execução coerciva daquelas que se julgam em falta, lavram o auto que se segue, nos termos do preceituado no n.º 3 do artigo 107º do RJUE: ----

- a) Falta executar cerca de 7ml de valeta, junto à EN18. (foto1)-----
- b) Falta colocar guardas de segurança no troço da escadaria. (fotos 2 e 3)-----
- c) Dar servidão, à saída de águas pluviais, nos lotes n.º 2 e 3, de acordo com o nosso ofício n.º 640, de 06/01/13. -----
- d) Falta executar os trabalhos de arranjos exteriores de acordo com o respectivo projecto aprovado. (fotos4 e 5) -----
- e) Falta delimitar a zona destinada a Equipamento Público. (foto6)-----
- f) Falta repor lajetas e lancis, nos passeios, que se encontram em mau estado, que apresentam abatimentos ou inexistentes, assim como a sua correcção para a largura regulamentar (1.60m) em conformidade com o projecto aprovado e Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro. (fotos 7 a 12) -----
- g) Falta repor a tijoleira nas escadas e limpeza das mesmas para eliminar a vegetação espontânea aí existente. (fotos 13 a 14)-----
- h) Falta substituir as tampas, em ferro fundido, mal identificadas quanto ao sistema de drenagem de águas pluviais. -----
- i) Falta proceder à reposição do pavimento betuminoso. (fotos 15)-----

5. É, ainda, de referir que não se procedeu nos termos do disposto no n.º 4 e seguintes do artigo 107º do R.J.U.E, uma vez que no local não existia estaleiro da obra e respectivo equipamento. -----

6. Em, 09/03/17, o requerente, vem solicitar a esta Câmara Municipal o pedido de suspensão de posse administrativa das obras de urbanização em virtude de pretender executar os trabalhos em falta. -----

7. Em face ao exposto parece de remeter o pedido de suspensão de posse administrativa das obras de urbanização à Consideração Superior, devendo propor-se um prazo para o efeito. Caso o pedido do requerente seja inviabilizado, esta Câmara Municipal, deverá proceder à execução coerciva dos trabalhos de correcção das referidas obras, no prazo mencionado no ponto 8 do artigo 107º do R.J.U.E., referindo-se que nos termos do disposto no ponto 1 do artigo 108º “As quantias relativas às despesas realizadas..., incluindo qualquer indemnização ou sanções pecuniárias que a administração tenha de suportar para o efeito, são da conta do infractor”. -----

Mais se informa que esta Câmara Municipal deverá contactar o proprietário do lote n.º 4, Firma Guaprel Ld.^a, para proceder à retirada das pedras junto à escadaria (foto16) e os moradores de alguns lotes para reporem os passeios, os quais foram alterados para facilitar os acessos às garagens, contrariando o disposto no Decreto-Lei n.º163/2006, de 8 de Agosto “Regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais”.-----

A Câmara deliberou suspender o procedimento da posse administrativa, por um período de três meses e dar seguimento ao processo nos termos propostos no auto de vistoria. -----

8.3 - FILIPE CARVALHO SANCHES - ALTERAÇÃO À LICENÇA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - LOTE 6 - ALVARÁ 2/1978 -

FERNANDO DA SILVA CASTRO - BAIRRO DE S. PEDRO - VALHELHAS

- DELIBERAÇÃO FINAL: -----

Foi presente de novo o processo de loteamento que Fernando da Silva Castro, levou a efeito no Bairro de S. Pedro, em Valhelhas, licenciado com o alvará n.º2/1978, agora acompanhado de uma nova planta síntese respeitante à alteração que o senhor Filipe Carvalho Sanches, pretende introduzir no lote 6, naquela urbanização. -----

Sobre o mesmo recaiu o seguinte parecer do DPU:-----

PARECER

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar:-----

1. São novamente presentes os elementos referentes ao pedido de alteração da Licença de Operação de Loteamento a que corresponde o alvará referenciado em epígrafe, pretendendo o requerente e proprietário do lote nº 6 efectuar uma alteração às especificações desse mesmo lote, alteração essa que consiste no aumento de 22,3m² das áreas de implantação e construção previstas para o referido lote, para efeitos de construção de um anexo a implantar junto ao seu limite lateral.
2. Na sequência de anterior informação/parecer técnico datado de 13-11-2008 e posterior despacho datado de 09-01-2009, foi decidido concordar com o mesmo e notificar todos os proprietários dos lotes constantes do Alvará de Loteamento para que os mesmos se pronunciem sobre a alteração da Licença da Operação de Loteamento proposta. -----
3. Para esse efeito foram afixados vários editais. Decorrido o período definido (10 dias) para que todos os proprietários dos lotes constantes do Alvará de Loteamento se pronunciassem sobre a alteração da Licença da Operação de Loteamento, constata-se que, no referido período não deu entrada na Câmara Municipal qualquer oposição escrita sobre o mesmo. -----

4. Informa-se ainda, que foi condição de aprovação do pedido, expressa no referido parecer e respectivo despacho, a apresentação, por parte do requerente, de nova certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, na qual conste o registo do ónus a favor de Estradas de Portugal, S.A. pelo aumento de valor que resultará para o prédio. -----

5. Nesse sentido, é agora presente nova certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, em conformidade com o solicitado, considerando-se assim que estão reunidas as condições legais para que a Câmara Municipal delibere a aprovação da presente alteração à licença de Operação de Loteamento. -----

6. Em consequência iniciou-se o processo de cálculo das respectivas taxas correspondentes ao acréscimo de área de construção, devidas à Câmara Municipal, nos termos do artigo 64.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação em vigor. -----

7. De acordo com as disposições do artigo 64º Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação em vigor, as Taxas (TMU) a pagar pelos requerentes importam no valor de 99,21€ (noventa e nove euros e vinte e um cêntimos) conforme cálculos em anexo. -----

8. Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere a aprovação final da presente alteração à Operação de Loteamento, fixando, nos termos da presente informação, os valores já referidos relativamente às Taxas. -----

9. Após deliberação da Câmara Municipal em conformidade deve dar-se conhecimento ao requerente de que, para efeitos de emissão do aditamento, deve proceder ao pagamento das taxas devidas e requerer a emissão do Aditamento ao Alvará de Loteamento efectuando, com as necessárias adaptações dado que se trata de um aditamento, à instrução do pedido de acordo com o disposto no art.º 2.º da Portaria n.º 216-E/2008 de 3 de Março.” -----

A Câmara deliberou aprovar a alteração à operação de loteamento nos termos e condições propostos na informação técnica. -----

8.4 - PREDIAL DA CORREDOURA, LDA. - OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO - ALVARÁ 10/93 - QUINTA NOVA - S. MIGUEL DA GUARDA - CANCELAMENTO DE GARANTIAS:-----

Foi presente de novo o processo de loteamento que a firma Predial da Corredoura, Lda., levou a efeito na urbanização da Quinta Nova – S. Miguel da Guarda, licenciado com o alvará n.º10/93, agora acompanhado de requerimento no qual se solicita o cancelamento das garantias bancárias relativas à execução das obras de urbanização. -----

Sobre o mesmo recaiu o seguinte parecer do DPU:-----

PARECER

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar:-----

1. No seguimento de anterior parecer técnico, com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 71º do regime jurídico da urbanização e da edificação em vigor, a Câmara Municipal deliberou a caducidade da licença de Operação de Loteamento em causa, procedendo à audiência prévia do titular do alvará de licenciamento da operação urbanística.-----
2. Passado o prazo legalmente atribuído para efeitos de audiência prévia do titular do alvará de loteamento, não houve qualquer pronúncia sobre as questões que constituem o objecto do procedimento, podendo agora Câmara Municipal tomar a decisão final no sentido da declaração da caducidade da licença de Operação de Loteamento. -----
3. Tal como já havia sido referido, segundo o n.º 7 do artigo 71º do regime jurídico da urbanização e da edificação, tratando-se de licença para a realização de

Operação de Loteamento ou de Obras de Urbanização, a caducidade pelos motivos invocados, não produz efeitos relativamente aos lotes para os quais já haja sido aprovado pedido de licenciamento ou de autorização das obras de edificação neles previstas. -----

4. Assim, após a decisão final no sentido da declaração da caducidade da licença de operação de loteamento, deverá o Presidente da Câmara promover a cassação do alvará conforme previsto no artigo 79º da legislação atrás mencionada, devendo para esse efeito, o alvará ser apreendido pela Câmara Municipal, na sequência de notificação ao respectivo titular. A cassação do alvará de loteamento deverá ser comunicada pelo Presidente da Câmara à Conservatória do Registo Predial competente, para efeitos de anotação à descrição e de cancelamento do registo do alvará. Com a comunicação referida, deverá ser dado igualmente conhecimento à Conservatória dos lotes que para os quais já haja sido aprovado pedido de licenciamento ou de autorização das obras de edificação neles previstas, requerendo a esta o cancelamento parcial do alvará nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Registo Predial e indicando as descrições a manter. --

5. Só após a conclusão dos procedimentos atrás referidos, e no caso da Câmara Municipal não considerar a necessidade da protecção da qualidade do meio urbano e dos interesses de terceiros adquirentes dos lotes daquela área, se poderá considerar, aquando da cassação do alvará em causa, o cancelamento da Garantia Bancária n.º 6234855000220, emitida pelo Banco Santander, conforme solicitado pela requerente.” -----

A Câmara deliberou concordar com o teor da informação técnica e declarar a caducidade do alvará de loteamento nos termos propostos.-----

09 PLANEAMENTO E URBANISMO

9.1 - PLANO DE PORMENOR DO NOVO PÓLO INDUSTRIAL DA GUARDA "PLIE" - DISPENSA DE SUJEIÇÃO DA ALTERAÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL - INFORMAÇÃO DO DPU:-----

Sobre este assunto foi presente uma informação da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), do seguinte teor:-----

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Procedimento de alteração ao “Plano de Pormenor do Novo Pólo Industrial da Guarda” (PLIE) – Dispensa de sujeição da alteração a avaliação ambiental.-----

Em 2009-04-06 a Câmara Municipal da Guarda deliberou, com fundamento na alínea c) do n.º 2 do artigo 95º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial em vigor (Decreto-Lei n.º 380/ 99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro – RJGT) proceder a uma alteração ao “Plano de Pormenor do Novo Pólo Industrial da Guarda” e aprovar os respectivos “Termos de Referência”;-----

Este plano de pormenor foi aprovado pela Assembleia Municipal da Guarda em 21 de Junho de 2006 e objecto da ratificação pelo Governo através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2007, publicada no Diário da República, 1.ª série, N.º 141, de 24 de Julho de 2007.-----

I - Avaliação ambiental no âmbito do Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho. ---

Com a publicação do Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que transpôs para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio, ficou estabelecido o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.-----

Conforme se determina no n.º 1 do seu artigo 3º (âmbito de aplicação) do Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, estão neste momento sujeitos a avaliação ambiental:-----

a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção; -----

b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro; -----

c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos e que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.-----

De acordo com o disposto no n.º 2 também do artigo 3º deste diploma legal, compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou programa averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental. -----

Cumulativamente, e face ao n.º 1 do artigo 4º, também do Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, os planos e programas referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior em que se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações aos planos e programas aí referidos só devem ser objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que os referidos planos e

programas são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos previstos no n.º 6 do artigo anterior. -----

II - A avaliação ambiental no RJIGT -----

Com as alterações operadas ao RJIGT pelo Decreto Lei n.º 316/2007, 19 de Setembro, e, mais recentemente, pelo Decreto Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, este regime jurídico passou também a regulamentar, entre outras matérias, as questões relativas à avaliação ambiental no âmbito dos planos municipais de ordenamento do território (e suas alterações). -----

Assim, e sem prejuízo do que se dispõe no Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, no caso dos planos municipais de ordenamento do território, e tendo-se presente o n.º 5 e n.º 6 do artigo 74 (elaboração) do RJIT, ficou estabelecido que os planos de urbanização e os planos de pormenor que impliquem a utilização de pequenas áreas a nível local só são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, sendo que a qualificação dos planos de urbanização e dos planos de pormenor para este efeito compete à câmara municipal de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho (podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano); -----

Também, e quanto aos procedimentos de alteração aos instrumentos de gestão territorial (nos quais os planos municipais de ordenamento do território se incluem) e tendo-se presente os n.º 3 e n.º 4 do artigo 96º (procedimento) do mesmo RJIGT, ficou estabelecido que as pequenas alterações só são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, sendo que, e também para efeitos de qualificação das mesmas quanto a esta matéria, se estabeleceu que esta qualificação compete à entidade responsável

pela elaboração do plano, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto -Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, ou seja, e no caso presente, à Câmara Municipal da Guarda. -----

III - A avaliação ambiental no âmbito da alteração ao “PPNPIG” -----

Feito este enquadramento legal, e tendo-se presente a alteração que se pretende efectuar ao “Plano de Pormenor do Novo Pólo Industrial da Guarda” e respectivos Termos de Referência que lhe estão subjacentes, importa pois que a Câmara Municipal, e tendo em vista a continuidade do procedimento, se pronuncie quanto à necessidade de a mesma ser, ou não, sujeita a avaliação ambiental nos termos do Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, designadamente quanto ao seu enquadramento no nº 3 do artigo 96º do RJIGT e quanto aos critérios estabelecidos no anexo ao Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, por força do n.º 4 do mesmo artigo. -----

Assim refere-se: -----

Segundo o anexo ao Decreto Lei n.º 232/207, de 15 de Junho, a probabilidade de efeitos significativos no ambiente deve ser avaliada em função dos seguintes critérios (no caso concreto, com as devidas adaptações, por se tratar apenas de uma alteração): -----

1 - Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente: -----

a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos; -----

b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia; -----

c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável; -----

- d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;-----
- e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente. -----
- 2 - Características dos impactes e da área susceptível de ser afectada, tendo em conta, nomeadamente:-----
- a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos; -----
- b) A natureza cumulativa dos efeitos;-----
- c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;-----
- d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;-----
- e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada;-----
- f) O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a: -----
- i) Características naturais específicas ou património cultural;-----
- ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;
- iii) Utilização intensiva do solo;-----
- g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional. -----

Ora, no caso presente, a alteração em causa, e conforme consta nos respectivos Termos de Referência (10 - Base programática para o desenvolvimento da solução urbanística da proposta de alteração ao plano de pormenor) consiste em: -----

«A alteração a efectuar deverá, em princípio, circunscrever-se a aspectos de desenho urbano relacionados com a localização dos polígonos de implantação previstos para as parcelas n.º 187 a 195, maximizando o espaço livre exterior fronteiro às edificações previstas para as mesmas, de forma a que estas possam

assim dispor de uma mais valia no que se refere ao espaço de manobra, estacionamento e acessibilidade a veículos pesados.-----

Como regra, e caso outra solução não venha a demonstrar-se mais adequada com o desenvolvimento da proposta de alteração ao Plano de Pormenor, deverão manter-se os usos e demais índices e parâmetros urbanísticos em vigor». -----

Assim e não obstante face à regulamentação em vigor à data da elaboração e aprovação do “Plano de Pormenor do Novo Pólo Industrial da Guarda”, este não ter sido sujeito a qualquer avaliação ambiental nos termos do Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, resulta, no entanto, manifestamente claro, que neste momento está apenas em causa uma pequena alteração ao um instrumento de gestão territorial, neste caso com a figura de plano de pormenor, de âmbito territorial muito limitado (refere-se apenas uma pequena parte da área total de intervenção deste plano) e que, se comparada com a actual situação deste instrumento de gestão territorial em termos de implicações ambientais, não tem qualquer relevância relativamente ao que já se encontra em vigor e aprovado para o local. -----

Ou seja, esta alteração, pela sua natureza (circunscrevendo-se apenas a questões de desenho urbano no interior de parcelas do plano já destinadas à construção urbana e sem qualquer outra implicação relativamente aos usos e índices urbanísticos anteriormente aprovados, ou respectivas infra-estruturas), não releva para efeitos de qualquer dos aspectos que devem ser objecto de ponderação nos termos do anexo ao Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho. -----

IV - Em síntese: -----

Feita a ponderação dos critérios definidos em anexo ao Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, e sua aplicação à situação presente, conclui-se que a alteração que se pretende efectuar ao “Plano de Pormenor do Novo Pólo Industrial da Guarda”

consiste numa pequena alteração a um instrumento de gestão territorial, neste caso com a figura de um plano de pormenor, e que a mesma reúne objectivamente condições para ser considerada como insusceptível de ter efeitos significativos no ambiente, realçando-se ainda que o “Plano de Pormenor do Novo Pólo Industrial da Guarda”, que se encontra aprovado e em vigor, e no que diz respeito à sua génese e pressupostos que estiveram subjacentes à sua elaboração, se mantém efectivamente inalterado. -----

Nestes termos, e tendo em consideração as competências atribuídas às Câmaras Municipais nesta matéria por força do disposto no n.º 4 do artigo 96º do RJIGT, considera-se que, salvo melhor opinião e com base na fundamentação exposta na presente Informação Técnica, a Câmara Municipal da Guarda poderá determinar que esta alteração, pela sua natureza, está dispensada de avaliação ambiental nos termos do Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.”-----

A Câmara deliberou dispensar de avaliação ambiental nos termos e fundamentação expressos na informação técnica. -----

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O senhor Vice Presidente deu conhecimento dos despachos proferidos pelo senhor Presidente sobre os processos de obras ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

DESPESAS AUTORIZADAS

Foi presente uma relação das autorizações de pagamento emitidas e autorizadas pelo senhor Presidente ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal em reunião de 9 de Novembro de 2005, bem como as que lhe estão cometidas por competência própria no período de 30 de Abril a 13 de Maio de 2009. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

ENCERRAMENTO

As deliberações em que não é feita referência à votação foram tomadas por unanimidade tendo as deliberações constantes desta acta sido aprovadas em minuta para efeitos de eficácia e exequibilidade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Vice Presidente declarou encerrada a reunião da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada por ele, pelos senhores Vereadores presentes e por mim

Chefe de Divisão Administrativa que a subscrevi. -----